



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/331

Vitória, 16 de março de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.740, o Autógrafo de Lei nº 11.404/2021, referente ao Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.740

Institui a Comissão de Gerenciamento de Programas e Projetos Estratégicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Vitória, vinculada à Secretaria de Governo, a Comissão de Gerenciamento de Programas e Projetos Estratégicos, a qual compete:

I - analisar e aprovar programas e projetos estratégicos encaminhados pelas secretarias;

II - monitorar e avaliar a execução/desempenho dos programas e projetos de natureza estratégica;

III - adotar medidas para dar celeridade à execução dos programas e projetos;

IV - orientar quanto às medidas de gestão antecipatória para a superação dos marcos críticos, riscos, restrições e demais dificuldades que comprometam sua plena execução;

V - acompanhar os programas e projetos de governo, emitindo pareceres e relatórios técnicos sobre

as variações de desempenho, e propor soluções que subsidiem



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

a decisão do Chefe do Poder Executivo;

VI - apresentar, trimestralmente, o relatório de acompanhamento dos programas e projetos, com o detalhamento dos resultados, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados por Decreto.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á quinzenalmente, com possibilidade de reuniões extraordinárias quando necessário, tendo como objetivo avaliar os programas e projetos, definir estratégias e apontar soluções que possam subsidiar tomadas de decisão do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderá convidar, para participar de suas reuniões, agentes públicos do Município de Vitória e especialistas que possam contribuir com os objetivos da Comissão.

Art. 4º. Os componentes da Comissão de Gerenciamento de Programas e Projetos Estratégicos farão jus à gratificação mensal, conforme abaixo:

I - gratificação de Presidente:
R\$ 2.727,59 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos);

II - gratificação de Membro:
R\$ 1.095,89 (um mil, noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 5º. Em atendimento ao § 2º do Art. 8º da Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas criadas por esta Lei serão compensadas mediante

~~redução do quantitativo de integrantes de outras comissões~~



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

1 2 8

remuneradas desta Municipalidade, conforme disposto no Anexo único desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 16 de março de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc. 1448029/2021

Ref.Proc. 2144/21 - CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Anexo único

I - Criação da Comissão

Descrição	Composição	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
Comissão de Gerenciamento de Programas e Projetos Estratégicos	Presidente	2.727,58	32.730,96
	Membros	4.383,56	52.602,72
Total		7.111,14	85.333,68

II - Redução de Membros de Comissões

Descrição	Redução de Membros	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
Comissão Permanente do Programa de Regularização de Edificações	04	4.446,84	53.362,08
Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município	04	2.739,60	32.875,20
Total	08	7.186,44	86.237,28

III - Impacto Financeiro

Descrição	Despesa Anterior (R\$)	Despesa Atual (R\$)	Diferença (R\$)
I - Criação da Comissão	0,00	85.333,68	85.333,68
II - Redução de Membros de Comissões	86.237,28	0,00	86.237,28
Total			- 903,60

